

Estatutos da Federação de Andebol de Portugal, actualizados de acordo com a escritura pública de alteração parcial de Estatutos efectuada em 31 de Maio de 2005, no 19º Cartório Notarial de Lisboa, publicados no D.R.n.º 80, III Série, de 24 de Abril de 2006

*

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

A Federação de Andebol de Portugal é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 1 de Maio de 1939, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, e é a mais alta entidade do Andebol a nível nacional.

Artigo 2º (Sede)

A Federação de Andebol de Portugal tem a sua sede e instalações sociais na Calçada da Ajuda, 63 a 69, em Lisboa, freguesia da Ajuda, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações, mediante deliberação da direcção.

Artigo 3º (Insígnias)

1.A Federação de Andebol de Portugal adopta como insígnia, distintivos e estandarte o que fôr deliberado em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao número total dos seus membros.

2.Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se insígnia o símbolo de forma circular, composto pelos elementos gráficos – Bola, mão e Escudo nacional - com as cores nacionais, o vermelho – Pantone 485 cvc, o verde – Pantone 3272 cvc, o amarelo/ouro – Pantone 072 cvc- e o azul – Pantone 872 cvc – como côr dominante , e o tipo de letra Times expandido a 125%.

Artigo 4º (Legislação aplicável)

A Federação de Andebol de Portugal rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia Geral, pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 5º (Duração)

A sua duração é ilimitada.

Artigo 6º (Objecto)

A Federação de Andebol de Portugal tem por principais fins os seguintes:

- a) Promover, regulamentar, dirigir e organizar a nível nacional a prática do andebol em todas as suas componentes - associativa, escolar, militar, de trabalhadores, ou outras;
- b) Representar, perante a Administração Pública, os interesses dos seus filiados;
- c) Representar o andebol junto de organizações congéneres estrangeiras ou internacionais.

SECÇÃO II COMPOSIÇÃO

Artigo 7º (Geral)

A Federação de Andebol de Portugal é constituída por quatro categorias de membros: efectivos, agregados, de mérito e honorários.

Artigo 8º (Membros efectivos)

São membros efectivos os agrupamentos de Clubes de base territorial, constituídos sob a forma de Associação de clubes e que dirijam a prática do andebol.

Artigo 9º (Membros agregados)

1. São membros agregados as Associações de treinadores, árbitros, dirigentes, praticantes, clubes, ou outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional, tenham intervenção no seio do Andebol.
2. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expresso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria .
3. Caso se venha a filiar mais do que uma associação por cada uma das categorias referidas no número anterior, o número de votos equivalente á percentagem do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral, mencionado no artigo 34.º, será repartido pelo número de associações representantes nessa categoria;

Artigo 10º
(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 11º
(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 12º
(Direitos dos membros efectivos)

1. São, entre outros, direitos dos membros efectivos:
 - a) Eleger os corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
 - b) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação de Andebol de Portugal, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - c) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do andebol português, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;
 - d) Examinar, na sede da Federação de Andebol de Portugal, nos 15 dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;
 - e) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
 - f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação de Andebol de Portugal, pelas Associações ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
 - g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da Federação de Andebol de Portugal, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
 - h) Representar os seus filiados perante a Federação de Andebol de Portugal;
 - i) Propor à direcção da Federação de Andebol de Portugal a nomeação de sócios de mérito e honorários;
 - j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
 - l) Os direitos conferidos nas alíneas c) d) e e) serão exercidos por delegados devidamente credenciados.

Artigo 13º

(Direitos dos membros agregados)

São, entre outros, direitos dos membros agregados:

- a) Eleger os corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- b) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do andebol português;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Federação de Andebol de Portugal, onde terão os votos correspondentes à sua filiação nos termos estatutários.

Artigo 14º

(Direitos dos membros de mérito e honorários)

São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 15º

(Deveres dos membros efectivos)

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Andebol de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Dar conhecimento à Federação de Andebol de Portugal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações.
- f) Submeter a aprovação da Federação de Andebol de Portugal os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
- g) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efectiva prossecução dos seus fins;
- h) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as assembleias gerais.

Artigo 16º

(Deveres dos membros agregados)

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que sejam obrigados;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Andebol de Portugal para as quais sejam convidados.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 17º (Orgãos)

1. São órgãos da Federação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Disciplinar.
- g) Conselho Jurisdicional;
- h) Conselho Técnico.

2. Relativamente às competições de carácter exclusivamente profissional, no âmbito do Andebol, as competências da Federação em matéria de organização, direcção e disciplina, são exercidas pela liga portuguesa de andebol, a qual, no prazo de oito dias úteis após a eleição prevista no n.º 1 do artigo 18.º, designará para integrar a Direcção, pelo período previsto no artigo 24.º, um vice-presidente, ao qual compete, para além de coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas, ausências e impedimentos.

SECÇÃO II ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 18º (Modo de eleição)

1. Os titulares dos órgãos da Federação, com excepção do vice-presidente designado nos termos do n.º 2 do artigo 17º, são eleitos, em listas únicas, pela Assembleia geral, através de sufrágio directo e secreto.
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da assembleia em exercício até 30 dias antes da data marcada, subscritas por um mínimo de três sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
3. Incumbe ao Presidente da Assembleia, através da Direcção, promover que as listas apresentadas sejam, nas quarenta e oito horas seguintes, remetidas a todos os delegados à Assembleia.
4. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo e após a percepção para apresentação das listas nos termos gerais.
5. A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.
6. Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:
 - a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
 - b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);
 - c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. E, subsistindo o mesmo, o presidente da assembleia geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 19º (Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários e agregados.

Artigo 20º (Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 21º (Inelegibilidades)

Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:

- a) Os incapazes;

- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente no âmbito da Federação de Andebol de Portugal com pena superior a 1 ano de suspensão;
- d) Os devedores da Federação;
- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 22º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas devem conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um quarto.
2. Nenhum membro efectivo ou agregado, pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Artigo 23º

(Vacatura de lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos estatutários são preenchidas por cooptação, com excepção do vice-presidente designado pela liga portuguesa de andebol, nos termos do artigo 17º n.º 2, o qual será objecto de nova designação, pela mesma entidade, no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga.

SECÇÃO III MANDATO

Artigo 24º

(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários e coincidirá com os ciclos olímpicos, salvo quando outra for estabelecida de harmonia com a legislação em vigor.

Artigo 25º (Exercício)

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da Federação.
2. Os membros da Direcção não podem exercer cargos directivos em Associação ou Clube da modalidade ou em qualquer outra federação desportiva.
3. Quando se disputem competições de natureza profissional, os órgãos estatutários da federação ou da liga portuguesa de andebol, não podem exercer no seu âmbito, funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

Artigo 26º (Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 27º (Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 28º (Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
Após a eleição, ou designação nos termos do artigo 17.º, n.º 2, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

Artigo 29º (Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia só produz efeitos trinta dias após a comunicação referida no número anterior, salvo se entretanto for cooptado ou eleito o substituto.

Artigo 30º
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este fôr notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que fôr analisada a proposta.

Artigo 31º
(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artº 26º.

Artigo 32º
(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da Federação de Andebol de Portugal é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Federação de Andebol de Portugal exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Federação, o qual, solicitará o parecer do Conselho Jurisdicional.
3. (*suprimido*)

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Artigo 33º
(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os membros efectivos e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na Federação de Andebol de Portugal.
2. Podem participar na Assembleia geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários.
3. Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros órgãos estatutários.

Artigo 34º (Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

1. A representação dos clubes e das sociedades com fins desportivos corresponde, no conjunto, a um número de votos equivalente a cinquenta e cinco por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.
2. Aos clubes e sociedades integrados na liga portuguesa de andebol corresponde, no conjunto, a um número de votos equivalente a vinte por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.
3. Aos membros agregados corresponde uma percentagem igual a vinte e cinco por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral, de acordo com a seguinte representatividade:
 - a) Associações Representantes de praticantes desportivos – número de votos equivalente a dez por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral;
 - b) Associações Representantes de treinadores desportivos - número de votos equivalente a seis por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral;
 - c) Associações Representantes de árbitros - número de votos equivalente a seis por cento do total de votos dos membros presentes na Assembleia Geral;
 - d) Associações Representantes de outros agentes desportivos englobados na Federação – o restante número de votos.
4. O número de votos correspondente a cada membro efectivo é obtido pela seguinte forma:
 - a) Cinco votos correspondentes à sua filiação;
 - b) Cinco votos por ter clubes filiados e participar nas provas oficiais;
 - c) Um voto por cada cinco épocas de actividade efectiva até a um máximo de cinco votos;
 - d) Um voto por cada vinte praticantes até aos duzentos praticantes;
 - e) Um voto por cada cinquenta praticantes de duzentos e um até setecentos praticantes;
 - f) Um voto por cada cem praticantes de setecentos e um até mil e setecentos praticantes;
 - g) Um voto por cada quinhentos praticantes a partir de mil setecentos e um praticantes.
5. O número de votos correspondentes a cada sócio efectivo será apurado com base nos dados do final de cada época, pela Mesa da Assembleia Geral, no início de cada Assembleia Geral.
6. O número de votos correspondente a cada categoria de membros agregados será apurado no início de cada Assembleia Geral, tendo por referência o número total de votos das entidades previstas no n.º 1, procedendo-se à necessária equivalência proporcional para obtenção do número de votos final segundo a seguinte fórmula:

$$VCMA = \frac{NTVME}{55\%} \times PCMA$$

VCMA- votos da categoria de membro agregado

NTVME – número total de votos dos efectivos

PCMA - percentagem da categoria de membro agregado

Artigo 35º (Representação)

1. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respectivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
2. Apenas um pode exercer o direito de voto.
3. A cada membro só é permitido votar uma vez.

SECÇÃO II MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 36º (Mesa)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 37º (Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias.
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Artigo 38º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 39º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 40º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Aprovar os Regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;
- e) Reconhecer a qualidade de membro efectivo e agregado;
- f) Deliberar sobre a qualidade de membros de mérito e honorários;
- g) Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- h) *suprimido*
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- l) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da Federação;
- m) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- n) Deliberar sobre a dissolução da Federação;

- o) Autorizar a constituição de sociedades, para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação;
- p) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 41º (Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por telefax, enviados a todos os membros efectivos e agregados e a todos os participantes, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias Gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 42º (Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 43º (Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
9. Para aprovar alterações aos Estatutos e a dissolução da Federação são necessários 3/4 dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 44º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral terá anualmente, uma sessão ordinária.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção, ou dos Conselhos Fiscal ou Superior de Disciplina ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV
PRESIDENTE

Artigo 45º
(Presidente)

O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 46º
(Faltas , ausências e impedimentos)

O Presidente será substituído nas suas faltas , ausências e impedimentos pelo vice-presidente designado pela liga portuguesa de andebol, nos termos do artigo 17º n.º 2.

Artigo 47º
(Competência especial)

Compete em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública,
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em Juízo;
- d) Presidir às reuniões da Direcção;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto.
- i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Federação, podendo nela participar, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DIRECÇÃO

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 48º (Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação constituído por um número ímpar de membros.

Artigo 49º (Composição)

1. A Direcção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Dois vice-presidentes ;
 - b) Um director executivo;
 - c) Um vice-presidente designado pela liga portuguesa de andebol, nos termos do artigo 17.º n.º 2.
2. As competências dos elementos da Direcção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento , da sua substituição, faltas e impedimentos, serão definidas no Regimento da Direcção.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 50º (Competência)

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas não profissionais e a actividade técnico desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da definição da actividade da arbitragem; na organização e constituição das selecções nacionais; na formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos e na detecção de talentos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- d) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- e) Propor à assembleia geral o valor das quotizações e a admissão de sócios;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;

- h) Homologar as deliberações do Conselho de Arbitragem tomadas no âmbito das competições desportivas de carácter não profissional ;
- i) Designar Directores para o exercício de funções compreendidas no objecto estatutário ;
- j) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;
- l) definir e coordenar as estratégias de desenvolvimento das sociedades constituídas para o exercício de actividades que prossigam fins compreendidos no objecto e no âmbito da Federação, bem como nomear e/ou exonerar o Conselho de Administração das referidas sociedades;

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 51º (Funcionamento)

1. A Direcção tem uma reunião ordinária trimestral, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade, nos termos definidos no seu Regimento.
2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Federação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direcção.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ARBITRAGEM

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 52º (Natureza)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários para coordenar e organizar a actividade da arbitragem, em conformidade com o planeamento desportivo nacional definido pela Direcção.

Artigo 53º (Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por:

- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Vogal.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 54º (Competência genérica)

Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo da competência da Liga profissional de clubes e da Direcção, coordenar e organizar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

Artigo 55º (Competência especial)

Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

- a) Regulamentar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros no exercício da sua actividade;
- b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros;
- c) Designar os árbitros para os jogos das provas nacionais.
- d) Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da respectiva actividade a integrar no relatório anual daquela;
- e) Submeter à homologação da Direcção as deliberações tomadas no âmbito das competições desportivas não profissionais.
- f) Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos conselhos de árbitros das Associações de clubes integrantes da Federação, quando existam;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à actividade da arbitragem, sempre que isso lhe seja solicitado pelos demais órgãos da Federação.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 56º (Reuniões)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção da Federação ou do Conselho Jurisdicional.
2. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.

**Artigo 57º
(Regimento)**

1. O Conselho de Arbitragem elaborará e submeterá a aprovação da Assembleia Geral o seu regimento.
2. O regimento referido no número anterior terá em conta os presentes estatutos e será submetido a parecer prévio do Conselho Jurisdicional.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

**SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 58º
(Natureza)**

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.

**Artigo 59º
(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vice-presidentes, um dos quais exercerá funções de relator.
2. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia geral.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.

**SECÇÃO II
COMPETÊNCIA**

**Artigo 60º
(Competência)**

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos federativos.

e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 61º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente ou da Direcção da Federação.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 62º (Deliberações)

O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DISCIPLINAR

SECÇÃO I Natureza e Composição

Artigo 63º (Natureza e Composição)

O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral, funcionando como 1ª instância de apreciação e punição das infracções disciplinares cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Artigo 64º (Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Vogal.

2. Só podem candidatar-se e ser eleitos para o Conselho Disciplinar indivíduos licenciados em Direito.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.
4. O Conselho Disciplinar pode, por proposta do seu presidente cooptar os elementos considerados necessários para o seu bom e regular funcionamento.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 65º

(Competência em matéria desportiva)

1. Compete, em geral, ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela Federação e sujeitas ao seu poder disciplinar.
2. Compete, em especial, ao Conselho Disciplinar:
 - a) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos de jogos das competições regulares, quando os mesmos tenham por fundamento a falta de qualificação de jogadores;
 - b) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

Artigo 66º

(Emissão de pareceres)

Compete ao Conselho Disciplinar emitir pareceres sobre:

- a) O regulamento disciplinar e suas alterações;
- b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- c) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou Direcção da Federação.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 67º

(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

**Artigo 68º
(Quorum)**

O Conselho disciplinar só pode deliberar com a presença de pelo menos, dois dos seus membros.

**Artigo 69º
(Voto de qualidade)**

Em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente.

**Artigo 70º
(Actas e registo das deliberações)**

Das reuniões do Conselho será lavrada acta assinada por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos serão registadas nos mesmos depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

**CAPÍTULO IX
CONSELHO JURISDICIONAL**

**SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 71º
(Conselho Jurisdicional)**

1. O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do Conselho Disciplinar, Conselho Técnico e da Direcção, eleito em Assembleia Geral, nos termos estatutários.
2. O presidente do Conselho Jurisdicional deverá ser, obrigatoriamente, licenciado em direito.

**Artigo 72º
(Composição)**

O Conselho Jurisdicional é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Três Vogais.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 73º

(Competência especial do Conselho Jurisdicional)

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões do Conselho Disciplinar sobre matéria desportiva e disciplinar;
- b) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões do Conselho Técnico tomadas sobre protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos;
- c) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das deliberações do Conselho Jurisdicional das associações regionais sobre matéria técnico desportiva e disciplinar;
- d) Apreciar e resolver, em última instância, recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferidas no âmbito das competições de natureza profissional;
- e) Apreciar e submeter à Assembleia Geral os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
- f) Conhecer e decidir sobre tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- g) Dar parecer sobre assuntos de carácter geral e abstracto, que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente, ou pela Direcção da Federação.
- h) Emitir pareceres, quando solicitados pela Direcção, sobre matérias de carácter jurídico;
- i) Emitir pareceres, por sua iniciativa sobre questões suscitadas no âmbito da modalidade;
- j) Analisar e dar parecer sobre projectos de estatuto ou regulamentos federativos e suas alterações;
- l) Deliberar sobre quaisquer questões onde a sua intervenção esteja especificamente regulamentada.

2. O Conselho Jurisdicional julga matéria de facto e de direito.

3. Os pareceres jurídicos emitidos pelo Conselho Jurisdicional são vinculativos e só podem ser impugnados em Assembleia Geral.

Artigo 74º

(Interposição de recursos)

1. O recurso de deliberações para a Assembleia Geral só é admitido se interposto pelo Presidente ou pela Direcção da Federação ou por membros cujos votos correspondam, pelo menos, a um terço do total.

2. Só os membros efectivos e agregados podem interpôr recurso sobre questões eleitorais e estes só são admitidos quando o recorrente haja reclamado por escrito perante a mesa da Assembleia Geral quando do acto recorrido.

Artigo 75º
(Efeitos do recurso)

O recurso referido no artigo anterior não tem efeito suspensivo.

SECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

Artigo 76º
(Deliberações)

1. O Conselho Jurisdicional, só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, três dos seus membros, um dos quais o Presidente ou o Vice-Presidente.
2. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 77º
(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional, reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos restantes membros.

CAPÍTULO X
CONSELHO TÉCNICO

SECÇÃO I
NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 78º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de apreciação dos protestos interpostos pelos clubes com fundamento nos regulamentos técnico competitivos, eleito em Assembleia Geral, nos termos estatutários.
2. Só podem candidatar-se e ser eleitos membros do Conselho Técnico, indivíduos de reconhecido mérito na modalidade.

**Artigo 79º
(Composição)**

O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um vogal.

**SECÇÃO II
COMPETÊNCIA**

**Artigo 80º
(Competência)**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Apreciar e resolver em primeira instância e, sem prejuízo da competência atribuída em sede de protestos ao Conselho Disciplinar, os protestos de jogos fundamentados nos regulamentos técnico-competitivos ou em condições irregulares da área de competição;
- b) Interpretar as leis do andebol e dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos, em todos os casos que lhe sejam presentes pela Direcção da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

**Artigo 81º
(Reuniões)**

O Conselho Técnico, reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento dos restantes membros.

**Artigo 82º
(Competência do presidente)**

O Conselho Técnico é presidido pelo seu Presidente, ao qual compete proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho.

**Artigo 83º
(Voto de qualidade)**

Em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente ou quem o substitua.

CAPÍTULO XI ORGANIZAÇÃO DO SECTOR PROFISSIONAL

SECÇÃO I NATUREZA

Artigo 84º (Liga portuguesa de andebol)

A liga portuguesa de andebol é , nos termos da lei, o órgão autónomo da Federação de Andebol de Portugal para as competições desportivas de natureza profissional.

SECÇÃO II Competência e funcionamento

Artigo 85º (Competências gerais)

1. Cabe à liga portuguesa de andebol:
 - a) Organizar e regulamentar as competições de natureza profissional que se disputem no âmbito da modalidade, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais;
 - b) Exercer, relativamente aos clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão que forem estabelecidas legalmente ou pelos estatutos e regulamentos desportivos;
 - c) Exercer o poder disciplinar e gerir o específico sector da arbitragem nos termos definidos pelos estatutos federativos e no protocolo a celebrar com a Direcção da Federação;
 - d) Definir critérios de afectação e assegurar a supervisão das receitas directamente provenientes de competições profissionais;
 - e) Definir regras de gestão e fiscalização de contas aplicáveis aos clubes nela integrados;
 - f) Registrar os contratos de trabalho dos respectivos praticantes desportivos profissionais;
 - g) Promover as acções de formação dos agentes desportivos;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos federativos.
2. Compete-lhe ainda aprovar os regulamentos relativos à organização, disciplina, arbitragem e juizes das competições de carácter profissional, nos termos definidos pelos estatutos federativos e pelo protocolo a celebrar com a Direcção da Federação.

Artigo 86º

(Relações com os órgãos federativos e com as competições desportivas, não profissionais)

1. As relações desportivas, financeiras e patrimoniais com os órgãos da Federação, bem como com as competições desportivas de carácter não profissional, serão definidas em protocolo ou protocolos a celebrar entre a liga portuguesa de andebol e a Direcção da Federação.
2. Os protocolos referidos no número anterior serão submetidos a ratificação da Assembleia Geral da Federação no prazo de 60 dias após a sua celebração.
3. Os protocolos serão celebrados por períodos não inferiores a quatro anos, eventualmente renováveis por idêntico período se não forem denunciados por qualquer das partes com, pelo menos, seis meses de antecedência em relação ao seu termo.

Artigo 87º

(Regimento)

1. O regimento da liga portuguesa de andebol é aprovado pelos representantes dos clubes dela integrantes.
2. Do regimento deverá ainda constar que todos os órgãos da *liga portuguesa de andebol* são eleitos na respectiva assembleia geral.
3. As competências cometidas à liga portuguesa de andebol em matéria de arbitragem, nos termos deste estatuto e do protocolo a celebrar com a Direcção da Federação, serão exercidas por uma comissão de arbitragem eleita nos termos do número anterior.
4. Um dos membros do conselho fiscal da liga portuguesa de andebol, deve ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

CAPÍTULO XII REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 88º

(Receitas)

Constituem receitas da Federação:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades publicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II DESPESAS

Artigo 89º (Despesas)

Constituem despesas da Federação as necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos Federativos.

Artigo 90º (Escrituração)

As contas da Federação serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 91º (Conta de gerência)

1. A Direcção da Federação organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da Federação.
2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano a que diga respeito.

Artigo 92º (Forma de se obrigar)

A Federação de Andebol de Portugal fica obrigada com a assinatura do Presidente ou com as assinaturas conjuntas de um dos vice-presidentes eleitos e do Director Executivo, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros eleitos da Direcção.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93º (Ano social)

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 94º

(Alterações estatutárias)

1. Os estatutos da Federação só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos membros efectivos e agregados da Federação, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 95º

(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 96º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e regulamentos federativos observar-se-à o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 97º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

SECÇÃO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 98º

(Regime de transição)

suprimido